

PARECER Nº 769/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 20.982/2025

Autoria: Vereadora PAULA CALIL

Assunto: Projeto de Resolução que institui o Título Honorífico “Ordem do Mérito Legislativo do Desenvolvimento Econômico”, no âmbito da câmara municipal de Cuiabá.

I – RELATÓRIO

A autora pretende instituir no âmbito desta Casa o **Título Honorífico “Ordem do Mérito Legislativo do Desenvolvimento Econômico”**, com o objetivo de reconhecer publicamente, por suas ações e iniciativas, as pessoas que tenham contribuído de forma relevante para o crescimento econômico e a prosperidade do Município de Cuiabá.

Assevera ser imprescindível valorizar indivíduos que atuam com visão empreendedora, responsabilidade social, compromisso com a geração de oportunidades e dedicação ao pensamento crítico e à produção de conhecimento voltados ao desenvolvimento local.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

As regras do processo legislativo estão previstas na Constituição da República, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

O governo municipal realiza-se através de dois “Poderes”: a Prefeitura e a Câmara de Vereadores, com funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local.

A propósito da Resolução ensina o consagrado Hely Lopes Meirelles:

“É deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo, é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da câmara; criação, transformação e extinção dos cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e



regência de outras atividades internas da Câmara.

*Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas funções de vereação. Não tem efeito externo para os municípios, nem deve conter disposições a eles endereçadas". (Meirelles. H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, 13 ed. São Paulo: Malheiros).*

A propósito do tema nossa **Lei Orgânica** estabelece:

Art. 16. *Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:*

(...);

IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

Art. 23. *O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

(...);

IV – resoluções;

Art. 30. *Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*

Parágrafo único. *Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.*

A matéria é de competência da Câmara e de iniciativa parlamentar, conforme exposto.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto atende os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Não havendo nada a acrescentar.

III - CONCLUSÃO.



A matéria é de competência do Município e pode ser de iniciativa parlamentar, conforme exposto.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 9 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003400360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **09/10/2025 17:14**

Checksum: **34AB8F9414ED68904DD46707E98FE7D92FC4B3960A6674E4FC7281C5B93F13C0**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340034003400360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.